



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº006/2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no município uma Política Municipal de Atenção às Pessoas com Doenças Autoimunes, visando ampliar o cuidado, o acolhimento e a qualidade de vida dos pacientes que convivem diariamente com essas enfermidades.

As doenças autoimunes, como lúpus, artrite reumatoide, esclerose múltipla, fibromialgia, entre outras, afetam significativamente a saúde física e emocional dos pacientes, muitas vezes causando dores crônicas, limitações funcionais e impactos na vida social e profissional. Apesar de sua relevância, muitos pacientes ainda enfrentam dificuldades no acesso ao diagnóstico precoce, ao tratamento adequado e ao acompanhamento especializado.

Diante dessa realidade, torna-se fundamental que o poder público municipal desenvolva políticas que promovam maior atenção a essas pessoas, fortalecendo a rede de saúde, incentivando a capacitação de profissionais e promovendo ações de conscientização para a população.

Além disso, a criação de uma política municipal voltada para as doenças autoimunes permitirá estruturar melhor o atendimento por meio de equipes multiprofissionais, garantindo acompanhamento médico, psicológico e terapêutico adequado aos pacientes.

Ressalta-se que iniciativas como esta representam um importante avanço na promoção da saúde pública, assegurando mais dignidade, acolhimento e qualidade de vida às pessoas que convivem com essas condições

Diante do exposto, esse Vereador pede especial atenção do Poder Executivo Municipal no atendimento desta propositura.

WILKES DE
OLIVEIRA:09160090766

Assinado digitalmente
por WILKES DE
OLIVEIRA:09160090766
Data: 2026.03.12
14:32:02 -0300

WILKES DE OLIVEIRA
Vereador

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://spl.cmguacu.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003500350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº006/2026.

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Atenção às Pessoas com Doenças Autoimunes no Município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município a Política Municipal de Atenção às Pessoas com Doenças Autoimunes, com o objetivo de promover ações de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento adequado aos pacientes diagnosticados com doenças autoimunes.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se doenças autoimunes aquelas em que o sistema imunológico do próprio organismo ataca tecidos saudáveis, incluindo, entre outras, lúpus, artrite reumatoide, esclerose múltipla, fibromialgia e outras enfermidades reconhecidas pela medicina.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Atenção às Pessoas com Doenças Autoimunes:

- I – promover o diagnóstico precoce das doenças autoimunes;
- II – garantir acesso ao tratamento adequado na rede municipal de saúde;
- III – estimular a capacitação de profissionais da saúde para atendimento especializado;
- IV – promover campanhas de conscientização e informação à população;
- V – incentivar a criação de programas de apoio psicológico e social aos pacientes;
- VI – buscar parcerias com instituições públicas e privadas para ampliar o atendimento e suporte aos pacientes.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá organizar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, equipes multiprofissionais para acompanhamento dos pacientes, incluindo médicos especialistas, psicólogos, fisioterapeutas e outros profissionais necessários.

Art. 5º - O Município poderá promover campanhas educativas e eventos informativos sobre as doenças autoimunes, visando à conscientização da população e à redução do preconceito enfrentado pelos pacientes.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003500350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 12 de março de 2026.

WILKES DE
OLIVEIRA:09160090766

Assinado digitalmente
por WILKES DE
OLIVEIRA:09160090766
Data: 2026.03.12
14:31:47 -0300

WILKES DE OLIVEIRA
Vereador

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003500350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-
2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.